ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	E S P É C I E	C O N T R O L E
Protocolo Nº cf8dbf24 / 27/08/2025 DATA: 27/08/2025 _____ *PROTOCOLISTA*	**(x) INDICAÇÃO**	Nº 278 / 2025 LIDO E APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA ____/_____/_____
Autoria: Ver(a). Lucia da AAVC		

A Vereadora que abaixo subscreve, requer após tramitação na forma regimental ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhada ao Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Ademir Ferreira, e ao Prefeito Municipal, Senhor Edilson Magro, a seguinte proposição:

Solicitação de estudo para manutenção do café da manhã dos idosos após atividades físicas no Centro de Convivência do Idoso "Real Idade".

Senhor Presidente. Nobres pares. A presente indicação se justifica em virtude de que é de extrema importância para o amplo atendimento e demanda o **estudo sobre a viabilidade de manter a oferta de café da manhã aos idosos** logo após as atividades físicas realizadas no **Centro de Convivência do Idoso "Real Idade"**.

O referido Centro exerce papel essencial na promoção da saúde, bem-estar e integração social das pessoas idosas do município. As atividades físicas contribuem significativamente para a mobilidade, fortalecimento muscular, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida.

Entretanto, é importante considerar que, após os exercícios, muitos idosos necessitam de **reposição alimentar adequada**, especialmente porque alguns chegam ao local em jejum ou sem uma refeição matinal adequada. O café da manhã, nesse contexto, traz benefícios como:

- Recuperação energética e prevenção de mal-estar pós-exercício;
- Redução do risco de quedas de pressão arterial;
- Estímulo à assiduidade nas atividades;

- Fortalecimento da socialização e convivência comunitária.

Fundamentação Legal:

- **Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)** – Art. 3º: obrigação do Poder Público em assegurar o direito à alimentação, saúde e convivência comunitária;
- **Constituição Federal – Art. 6º**: direito social à alimentação;
- **Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso)** – ações integradas para o bem-estar e qualidade de vida;
- **Lei nº 8.742/1993 (LOAS)** – proteção social básica para prevenir riscos e promover a integração comunitária.

Diante disso, solicito a análise desta proposta, visando incluir a manutenção do café da manhã como medida permanente no atendimento aos idosos do Centro de Convivência do Idoso “Real Idade”, fortalecendo assim as políticas públicas municipais voltadas à terceira idade.

Ver(a). Lucia da AAVC
Vereador(a) - PP

27 de Agosto de 2025